



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022/SEASTER
PROCESSO Nº 2021/1134024**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS CLEVERLAND EIRELI.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE ou SEASTER, neste ato representado por seu titular, Sr. INOCÊNCIO RENATO GASPARIM, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826 156 SSP/PA e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua João Balbi nº 415, Apto 1902, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-022 e, de outro lado COMERCIAL DE ALIMENTOS CLEVERLAND EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 31.522.503/0001-50, com inscrição INSC. Municipal nº 304523 3, situada à: Travessa Franklin de Menezes S/N- São João do outeiro – Belém/PA, CEP: 66.840-105, E-mail: comercialquaresma@outlook.com.br, fone 91 991031947 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sra NAZARÉ DAS GRAÇAS BORGES DE AZEVEDO, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 3370869 - SSP/PA, e do CPF/MF sob nº 036.514.602-15, domiciliado na Tv. Rômulo Maiorana nº 1965 Ap 901, fone (91) 98157-4401 Belém/PA, e-mail: nazaré.azevedo@hotmail.com, acordam e ajustam firmar o presente contrato, firmam o presente CONTRATO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, à Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de Material de Higiene Pessoal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

3.1. Integra o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 22/2022 - SEASTER, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

ME



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

GRUPO 1

Item	Código de Símas	Descrição do Material	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1		ABSORVENTE HIGIÊNICO <i>cl aba e gel, para fluxo normal, pacote cl no mínimo 8 unidades</i> Marca:INTIMUS.	PC	317	4,08	1.293,36
2		ALGODÃO produzido à partir de rigorosa seleção de fibras naturais, 100% puro algodão hidrófilo, que asseguram qualidade, higiene, maciez e alto poder de absorção. pacote com no mínimo 100g. Marca:CREMER	PC	608	4,12	2.504,96
3		ALGODÃO produzido à partir de rigorosa seleção de fibras naturais, 100% puro algodão hidrófilo, que asseguram qualidade, higiene, maciez e alto poder de absorção, pacote com no mínimo 500g Marca:CREMER	PC	502	12,58	6.315,16
4		ALICATE DE UNHA PARA CUTÍCULAS em aço carbono niquelado, com corte preciso de alta durabilidade, cabo texturizado pois dessa forma não desliza e oferece mais segurança no manuseio, com pontas lisas, que permitam o acesso à cutícula, com molas resistentes; com redutor de atrito. Marca: MUNDIAL	UND	238	21,99	5.233,62
5		BARBEADOR DESCARTÁVEL , com no mínimo duas lâminas de aço, cabeça móvel, com fite lubrificante, cabo de plástico. Pct. <i>cl no mínimo 02 unidades.</i> Marca: CONFOR I	UND	3960	2,82	11.167,20
6		COLÔNIA DESODORANTE , unissex, adulto frasco com no mínimo 250ml, fragrância de alfazema ou lavanda Marca: SEIVAS DO CAMPO.	FR	2139	14,00	29.946,00
7		COLÔNIA INFANTIL , antialérgico, sem álcool, fragrância de alfazema ou Lavanda frasco com no mínimo 200ml. Marca: JOHNSON	FR	159	21,94	3.488,46
8		CORTADOR DE UNHA . Alicates para corte de unhas; com lâminas afiadas com alta durabilidade, garantindo um Corte preciso. Em aço inoxidável, com mola resistente e cabo longo. Marca: MUNDIAL	UND	238	7,62	1.813,56
9		CREME DENTAL EM PASTA , com flúor, tubo flexível com no mínimo 180g, acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto e registro no ministério da saúde. Marca: COLGATE	TB	2376	10,00	23.760,00

me



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10	CREME DENTAL INFANTIL. Em pasta, com flúor, tubo flexível com no mínimo 90g, acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto e registro no ministério da saúde. Marca:CONDOR	TB	80	5,29	423,20
11	CREME ADULTO para prevenção de assaduras, 50mg, 30g (dexpanterol) Preventivo para assadura de adultos com vitamina A e vitamina E. Marca:BEPANTRIZ	UND	238	24,82	5.907,16
12	CREME INFANTIL PARA ASSADURAS. Para assaduras de bebês, com vitamina A e vitamina E. Testado por dermatologistas e Recomendados por pediatras, 50mg/60g, pomada. Marca:BEPANTOL	BIG	14	33,26	465,64
13	CREME DE BARREIRA, hidrófobo, 60g Marca:COLOPLAST.	TB	436	77,16	33.641,76
14	DESODORANTE CREMOSO, 55g Marca:HERBISSIMO	PT	449	4,49	2.016,01
15	DESODORANTE LIQUIDO ADSTRIGENTE DE LETE DE ROSAS, c/170ml. Marca:LEITE DE ROSA.	FRC	608	8,64	5.253,12
16	DESODORANTE ROLLON, 70g. Marca:PIERRE ALEXANDER	FRC	608	5,58	3.392,64
17	DESODORANTE SPRAY, 80ml/ álcool. Marca:NIVEA	FRC	1518	7,31	11.096,58
18	ENXAGUANTE BUÇAL, com no Mínimo 250ml. Marca:COLGATE	FRC	489	23,92	11.696,88
19	ESCOVA P/CABELO EM PLÁSTICO ADULTO, com cerdas macias e pontas protetoras. A escova de cabelo deve desembaraçar os cabelos com total conforto, comodidade, suavidade e sem machucar a couro cabeludo, indicada para todos os tipos de cabelos secos ou úmidos. Cores e estampas diversas. Marca:CONDOR	UND	80	4,28	342,40
20	ESCOVA DENTAL ADULTO, cerdas Macias em nylon, polidas e arredondadas na cor natural, dispostas em quatro fileiras de tuílos, retas, com cantos arredondados e contendo no mínimo 32 tuílos Embalada individualmente conforme praxe do fabricante trazendo externamente os dados de identificação e procedência. Marca:EVEN.	UND	647	2,34	1.513,98

me



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

21	ESCOVA DENTAL INFANTIL, com cerdas macias; atóxicas, ponta das cerdas com terminação redonda arredondada lisa, plumiforme e polida, textura macia cerdas micro texturizadas. Marca: DENTAL CLEAN.	UND	159	9,03	1.435,77
22	ESPONJA PARA BANHO, textura macia e Hipoalergênica, formato anatômico. Marca: PONJITA	UND	951	4,20	3.994,20
23	FIO DENTAL, polipropileno entrelaçado, cerâmico cristalino, aroma de citros, ácidos cítricos, 100m Marca:JOHNSON	ROL	132	4,56	601,92
24	HASTE (COTONETE) FLEXÍVEL, com pontas de algodão, tipo Cotonele Caixa c/ 100 unidades. Marca: Johnson	CX	1479	3,24	4.791,96
25	HIDRATANTE CORPORAL EM CREME, Frasco em plástico com tampa articulada para facilitar a abertura, 200ml. Marca: PAIXÃO	FRC	1479	10,58	15.647,82
26	LENÇO EM PAPEL, umedecido, sem álcool, levemente perfumado. Pote C/400 unidades. Marca: GRANADO	PT	1320	27,36	36.115,20
27	LENÇO UMEDECIDO, s/álcool, demaquilante, c/25 Marca:GRANADO	PCT	1716	11,99	20.574,84
28	PENTE FINO, pente em plástico rígido para cabelo, dentes finos (para piolho), tamanho 10cm. Marca: MARCO BONI	UND	80	3,07	245,60
29	PENTE, para cabelo em plástico resistente. Marca: SANTA CLARA	UND	80	5,90	472,00
30	PROTETOR DE GOLCHÃO, impermeável medindo aproximadamente 88cmx 168cmx 36cm, percal 140 fios, confeccionado em 75% algodão enchimento 25% poliéster forro impermeável, 60% poliéster e 40% polipropileno, cor branca. Marca: CASTOR	UND	898	56,00	50.288,00
31	PROTETOR DE CERDAS para escova dental. Protegem as cerdas da insolação, garras e sujeiras que podem entrar em contato com as cerdas da escova dental. Geralmente em sua composição é usado plástico. tamanho aproximado 3,8x2,2x2 cm. Marca: SANIFILL	UND	264	6,85	1.808,40
32	REMOVEDOR DE ESMALTE, acetone; embalagem contendo 100ml. Marca: FARMAX	FRC	489	3,86	1.887,54
33	SABONETE LÍQUIDO PERFUMADO Frasco com 1litro. Marca: ALYNE	FRC	1584	16,00	25.344,00
34	SABONETEIRA, dispenser em material plástico resistente para sabonete sem barra. Marca: BETTER	UND	542	6,70	3.631,40

Handwritten signature




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

35	TALCO INFANTIL ANTIALÉRGICO, descontaminado, com carbono de magnésio, extrato de algodão, essência de hidróxibenzoato de metila. Embalagem 200gr Marca: JOHNSON	FRC	489	15,14	7.403,46
36	TALCO ANTISSEPTICO, 100g Antialérgico descontaminado, extrato de algodão, essência de Hidróxibenzoato de metila Marca: BARLA	FRC	753	15,84	11.927,52
37	TESOURINHA PARA UNHAS em aço inoxidável, com lâmina afiadas e alta durabilidade, garantindo um corte preciso Marca: MUNDIAL	UND	238	20,33	4.838,54
38	TOALHAS UMEDECIDAS Pacote contendo 100 unidades, cada uma com tamanho de 20 cm x 15 cm (tolerância +1 cm /-1 cm), gramatura mínima de 35 g/m ² hipoalergênica dobradas individualmente e desenvolvidas com material adequado de modo que permita maciez, suavidade e eficácia a higiene. O produto não deve ser propenso a causar irritações em contato com a pele. As toalhas devem possuir fragrância suave e sua fórmula deve ser composta por 90% de água e gramatura mínima de 35 g/m ² . Pode conter extratos de Ervas cideireira Aloe vera ou Calêndula. Não deve conter substâncias e comprometam o desempenho do Produto e/ou proibidas por regulamentação/ legislação. Marca: BETTER	PT	1584	11,75	18.612,00
TOTAL					370.891,86

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou Irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

me





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

6.1.6. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;

6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto da entrega do objeto do Termo de Referência.

6.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, promovendo as readaptações necessárias, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

6.1.9. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens, em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015.

6.1.9.1 Consideram-se obrigações contratuais que visam à promoção da sustentabilidade nas contratações públicas, dentre outras:

I – redução do consumo de água e energia elétrica;

II – adoção das seguintes medidas em relação aos resíduos sólidos:

a) Coleta seletiva;

b) Destinação final ambientalmente adequada, por meio de reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, geração de energia, tratamento ou disposição final;

c) Gestão integrada de resíduos sólidos;

d) Logística reversa;

e) Manejo integrado de resíduos sólidos;

III – utilização, preferencialmente, de mão de obra local;

IV – observância das determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e de outras entidades que estabeleçam normas relativas à proteção do meio ambiente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. A entrega dos materiais será realizada mensalmente, sendo que a primeira entrega será de até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato em remessa parcelada, de acordo com a necessidade Mensal de cada unidade relacionada no anexo 1 A do edital.

7.1.1. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso em que a CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, expondo o que houver constatado, com nova notificação à Contratante quando da entrega.

7.4. Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato, além do cumprimento de todas as exigências, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.

7.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.5. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.8. A CONTRATANTE fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do Item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Banco do Estado do Pará onde a contratada deverá fazer constar a identificação do banco, agência e conta corrente. O pagamento será em até trinta dias 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto que reverá vir acompanhado da nota fiscal e recibos devidamente atestados pelo(s) fiscal(s) do contrato.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada junto a Seguridade Social (INSS) – CND Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Caixa Econômica Federal), prova de regularidade com para com a Fazenda Estadual e Municipal e devem estar contidos na Nota fiscal os dados da Secretaria.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 15.1. deste Termo.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive fiscais, de para competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DOS PRODUTOS:

9.1. A validade dos produtos será de, no mínimo, 06 (seis) meses, ou igual ao fornecido pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE, contados da data do recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da **Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda**, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 43101/87101

Funcional Programática: 08.241.1505.8865/08.244.1505.8860

Natureza de Despesa: 3390 30

Fonte: 0166/0107

Ação Detalhada: 253.937/253.938

Valor Global: R\$ 370.891,86

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, com início em 01/12/2022 e término em 30/11/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

14.4. A contratante, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a contratada obrigada a facilitar o exercício desse direito.

14.5. A entrega será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

da contratante, com atribuições técnicas específicas, devidamente designada por portaria, em cumprimento ao disposto na seção IV, artigo 67 da Lei 8.666.

14.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas aos seus superiores para a adoção das medidas convenientes e necessárias.

14.7. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

14.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital de licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

14.9. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste instrumento, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

14.10. Estando as entregas em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

14.10.1. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis e deverá responder dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.11. O Fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no edital, anexos, instrumento contratual e legislação aplicável.

14.12. O Fiscal do Contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que vier a provocar a quebra de confiança ou embarçar a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que foram atribuídas.

14.13. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer as disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:

14.13.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia a contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

14.13.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas,

14.13.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência anexo ao Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

a) A rescisão do contrato poderá ser:

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

d) Judicial, nos termos da legislação.

15.7 A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Insejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo,

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

16.2.3 multa compensatória de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 16.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Contrato;

16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

16.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Estadual nº. 8.972, de 13 de janeiro de 2020, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº. 8.972, de 13 de janeiro de 2020

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

17.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de dezembro de 2022


INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA


NAZARÉ DAS GRAÇAS BORGES DE AZEVEDO
COMERCIAL DE ALIMENTOS CLEVERLAND EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. NOME:  **Francisco A.**

CPF: **459.277.482-87**

2. NOME: 

CPF: **264.393.012-68**

DDE nº

DATA:

50034	2	SUMÁRIO ASSOCIADOS 06/06/2022	08550213 6550002
50035	4	ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE	100220013 0000002
50036	1	EXERCÍCIOS SOCIAIS ANEXO 2022	000200013 0000001
50037	3	COMUNICADO DE SAÍDA DE SERVIÇO	100220013 0000001
50038	1	SUBSIDIÁRIO DE PREÇOS	000220013 0000001
50039	2	SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO	200220013 0000002
50040	3	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	000220013 0000002
50041	2	TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2022	100220013 0000002
50042	2	TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022	100220013 0000002
50043	1	TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2022	000220013 0000002
50044	4	TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2022	100220013 0000002
50045	3	TERMO ADITIVO Nº 0001/2022	100220013 0000002
50046	1	TERMO ADITIVO Nº 0002/2022	100220013 0000002
50047	1	TERMO ADITIVO Nº 0003/2022	200220013 0000002
50048	1	TERMO ADITIVO Nº 0004/2022	100220013 0000002
50049	1	TERMO ADITIVO Nº 0005/2022	100220013 0000002
50050	1	TERMO ADITIVO Nº 0006/2022	100220013 0000002
50051	1	TERMO ADITIVO Nº 0007/2022	000220013 0000002
50052	1	TERMO ADITIVO Nº 0008/2022	000220013 0000002
50053	1	TERMO ADITIVO Nº 0009/2022	000220013 0000002
50054	1	TERMO ADITIVO Nº 0010/2022	000220013 0000002

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor da UEPA

Protocolo: 884216

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO EDITAL Nº 123/2022 – UEPA PROCESSO SELETIVO 2023

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS MESTRADO ACADÊMICO – CAMPUS BELÉM
A Universidade do Estado do Pará (UEPA) torna público que, no período de 13/12/2022 a 12/01/2023, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA), em nível de Mestrado Acadêmico.
O edital, na íntegra, está disponível na Secretaria do PPGCA e/ou nos sites <http://www.uepa.br/eou> <https://paginas.uepa.br/pscombensa/processoseletivo.html> e as informações poderão ser obtidas por meio dos contatos a seguir. Telefone: (91) 3131-1514, e-mail: pscombensa@uepa.br.
Belém/PA, 05 de dezembro de 2022.
CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

Protocolo: 883914

EXTRATO DO EDITAL Nº 124/2022 – UEPA PROCESSO SELETIVO 2023

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS (DOUTORADO ACADÊMICO) – CAMPUS BELÉM
A Universidade do Estado do Pará (UEPA) torna público que, no período de 13/12/2022 a 12/01/2023, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA), em nível de Doutorado Acadêmico.
O edital, na íntegra, está disponível na Secretaria do PPGCA e/ou nos sites www.uepa.br/eou <https://paginas.uepa.br/pscombensa/processoseletivo.html> e as informações poderão ser obtidas por meio dos contatos a seguir. Telefone: (91) 3131-1514, e-mail: pscombensa@uepa.br.
Belém/PA, 05 de dezembro de 2022.
CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

Protocolo: 883917

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

ERRATA

PONTARIA Nº 1552/2022 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 31.7/1 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o PAE nº 2322/1352698

ERRATA

Onde se lê: U e 7ª DIARIAS

Leia-se: a contar de 07 DIARIAS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 30 de Novembro de 2022.

INDÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 594555

Protocolo: 884067

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022/SEASTER

PROCESSO Nº 2021/1134024

Objeto: aquisição de Material de limpeza e limpeza

Pregão Eletrônica nº 22/2022

Vigência: 01/12/2022 a término em 30/11/2023.

Data da assinatura: 01/12/2022

Unidade Organizacional: 430101/87.101

Funcional Programática: 06.741.1505.6365 / III.244.1505.8863

Natureza de Despesa: 3390.33

Fuente: 0166/0107

Ação Detalhada: 255.537/253.938

Valor Global: R\$ 370.891,85

Contratado: COVERTUM DE ALIMENTOS CLEVELAND EIRELI

CNPJ: 31.627.543/0001-50

Endereço: Travessa Franklin de Menezes s/nº 55a do Quilom

CEP: 66.640-165

Ordenador: INDÊNCIO RENATO GASPARIM

Protocolo: 884020

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022/SEASTER

PROCESSO Nº 2022/1428861

Objeto: acréscimo de 25% de valor global

Data de assinatura: 30/11/2022

Gestão/Unidade: 43.101

Programa de Trabalho: OR.172.1297.8336

Natureza de Despesa: 3390.30

Fuente: 0101

Ação Detalhada: 189.517

Valor do acréscimo 25%: R\$ 19.143,92 (Dezenove mil, cento e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)

Contratado: NOVADEDES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI

CNPJ: 12.065.216/0001-44

Endereço: Travessa Pedro Siqueira nº 850 - Teresopolis - Campina/PA

CEP: 66.015-000

Ordenador: INDÊNCIO RENATO GASPARIM

Protocolo: 883976

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2018/SEASTER

PROCESSO Nº 2022/1077990

Objeto: Prolongação do prazo de vigência por 12 meses e acréscimo de 25%

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023

Data de Assinatura: 11/11/2022

Função: Programática: 43101.06.172.1297.8336 /

43.105.11.333.1504.8950 / 43.103.06.422.1505.8402 /

43104.09.422.1505.8865 / 43104.09.422.1505.8432 / /

87.101.06.422.1505.8908 / 87.101.09.244.1505.8863 / /

87.101.06.128.1505.8792 / 87.101.08.244.1505.8863 / /

87.104.06.422.1505.8402 / / /

Natureza Despesa: 3390.33

Fuente: 0101066359 / 015800215 / 0330002131 / 016606359 /

0101066359 / 0107006029 / 0139003469 / 0107006355 / 0120002905 /

0107006354 / 011.036359 / 0139002245 / 0107006355 / 0139002241 /

0139002999 / 339005469 / 339006699 / 139006659 / 339007856 /

107006359 / 339002387

Ação Detalhada: 189.517 / 249.625 / 251.957 / 253.43 / 254.234 /

245.265 / 234.199 / 228.000 / 185.881 / 203.664

Valor Estimado Global: 1.705.313,95

Valor acréscimo de 25% R\$ 426.753,40